



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 22/97:

Altera o artigo 112 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro.

Lei n.º 23/97:

Altera o n.º 1 do artigo 165 da Lei n.º 6/97, de 28 de Maio.

### ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

Lei n.º 22/97

de 11 de Novembro

Havendo necessidade de ajustar melhor o período dentro do qual o Governo deve marcar a data das primeiras eleições para os órgãos das autarquias locais, ao abrigo do n.º 1 do artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina:

#### ARTIGO 1

O artigo 112 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 112

(Marcação da data para as primeiras eleições)

As primeiras eleições para os órgãos das autarquias locais realizar-se-ão, até ao fim do primeiro semestre

de 1998, em data a definir por decreto do Conselho de Ministros.

#### ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República, em 28 de Outubro de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Promulgada em 11 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Lei n.º 23/97

de 11 de Novembro

Havendo necessidade de ajustar melhor o período dentro do qual o Governo deve marcar a data das primeiras eleições para os órgãos das autarquias locais, ao abrigo do n.º 1 do artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina:

#### ARTIGO 1

O n.º 1 do artigo 165 da Lei n.º 6/97, de 28 de Maio, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 165

(Data das primeiras eleições autárquicas)

1. As primeiras eleições autárquicas serão realizadas até ao fim do primeiro semestre de 1998, em data a definir por decreto do Conselho de Ministros.

2. ....

ARTIGO 2  
(Entrada em vigor)

A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República, em 28 de Outubro de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Promulgada em 11 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.